ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-712/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9869/2014
PROTOCOLO	:	1514406
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
RESPONSÁVEL	:	NEILO SOUZA DA CUNHA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº05/2014. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório e a formalização contratual estão dentro dos ditames estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório –Pregão presencial nº 007/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 5/2014, celebrado entre o Município de Figueirão e a empresa SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., visando à contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da educação infantil, pré I e pré II e para alunos e professores do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-14073/2014 – fls. 179/182) constatou que o procedimento licitatório e a formalização contratual estão regulares. O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado à fl. 183 (PAR-MPC-GAB.5DR.JAC-TMV/SUBSTITUTO - 14484/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 5/2014, celebrado entre o Município de Figueirão e a empresa SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., visando à contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da educação infantil, pré I e pré II e para alunos e professores do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 7/2014 atendem os requisitos das Leis 10.520/02 e 8.666/93

Foram trazidos aos autos: Autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, publicação: aviso do edital, edital, publicação do resultado de licitação, parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe, previsão/reserva orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, documentação referente ao credenciamento/habilitação dos licitantes, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial (Decreto nº 13.640) , certidão negativa de débito (CND) com o FGTS , certidão negativa de débito (CND) com o MPAS, certidão negativa de débito (CND) Trabalhista, cópias das propostas e dos documentos que as instruem, minuta do contrato ou instrumento equivalente, contrato (peça 16), publicação do extrato do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A formalização do Contrato Administrativo nº 5/2014, por sua vez, encontra-se regular uma vez que contêm em suas clausulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato fora publicado e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados(fls.166/178).

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 07/2014 e da formalização do Contrato de Administrativo nº 5/2014 celebrado entre o Município de Figueirão e a empresa SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., de acordo com o previsto na Lei 10520/02 e 8666/93

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 06, de 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, pregão presencial nº 07/2014 e da formalização do contrato administrativo nº 05/2014, celebrado entre o Município de Figueirão e a empresa SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., de acordo com o previsto na Leis Federais nº 10520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator